MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

# DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL

Nº PI-DDLAE-E.10792-7/2026

PROCESSO: **DDLAE-E.12640-7/2026**
VALIDADE: **04/09/2027**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

**NOME**

ARIEDAM AGROPECUARIA LTDA

**CPF/CNPJ**

27.999.572/0001-82

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

FAZENDA ARIEDAM- BLOCO 3

## IMÓVEL

**Zona do Imóvel:**

Zona Rural

**Número do Imóvel:**

IR.007622-8

**Matrícula do Imóvel:**

2913,2914,2915,2916,3093

## ATIVIDADES

**ATIV.36478**

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

**Características:**

Área Útil: 2511,8837 ha

**Município:**

Jardim do Mulato (PI), Hugo Napoleão (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

06°02'24.07"S / 42°31'14.41"O

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/09/2026 às 09:37

[IM6CdKx3me8U8tFxm0i0B9fdkHSXsAqr3fV3dAXohb9uuIZpiiwzU9PtDX4zYlts]

Emitido eletronicamente em 04/09/2026 09:37 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50914-6/2026.9E19.6FD3.8D99]

**MEMORIAL DESCRITIVO**

(-42.520669444444444, -6.040019444444444)



**DETALHAMENTO**

Fase de licenciamento: LP — Licença Prévia.

A presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL – DDLAE-** foi emitida em conformidade com a Instrução Normativa SEMARH Nº 33/2026 e os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Federal nº 15.190/2025, considerando o processo administrativo DDLAE-E.12640-7/2026, no qual a atividade declarada foi submetida à pré-análise eletrônica e atendeu aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 3º da referida Instrução Normativa.

**Resultado da Pré-análise Geoespacial (Art. 3º, IV, IN SEMARH Nº 033/2026):** A geometria do empreendimento não apresenta sobreposição com Unidades de Conservação de Proteção Integral (estaduais ou federais), Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Áreas PCT (Povos e Comunidades Tradicionais) ou outras áreas de proteção integral legalmente

vedadas ao enquadramento de dispensa de licenciamento.

**Detalhamento da Pré-análise Eletrônica:**

Fase de licenciamento: LP — Licença Prévia.

**Validade (Art. 6º, IN SEMARH Nº 033/2026):** Esta declaração tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo nas hipóteses previstas no Art. 6º da IN SEMARH Nº 033/2026, especialmente em caso de verificação de informações falsas, incompletas ou divergentes, ou de alteração relevante das características da atividade ou do imóvel.

**Natureza declaratória (Art. 1º, § 2º, IN SEMARH Nº 033/2026):** A DDLAE-E não constitui licença ambiental, limitando-se a reconhecer a não sujeição da atividade ao licenciamento ambiental estadual, com base nas informações prestadas pelo interessado e na verificação eletrônica dos requisitos exigidos nesta Instrução Normativa. Não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, licenças, outorgas ou alvarás exigidos por demais órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 1º, § 1º, IN SEMARH Nº 033/2026).

**Fiscalização (Art. 8º, IN SEMARH Nº 033/2026):** A emissão desta declaração não afasta o poder-dever de fiscalização da SEMARH, que poderá realizar inspeções in loco para verificar a veracidade das informações prestadas e o efetivo enquadramento da atividade. O solicitante e o empreendedor são responsáveis civil e criminalmente pelas informações prestadas e pela atividade executada.

Esta DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL ESPECIAL é válida até **04/09/2027** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

## CONDIÇÕES GERAIS

Não há condições gerais para este tipo de processo.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial (DDLAE-E)"

## OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/09/2026 às 09:37
[IM6CdKx3me8U8tFxm0i0B9fdkHSXsAqr3fV3dAXohb9uuIZpiiwzU9PtDX4zYlts]

Emitido eletronicamente em 04/09/2026 09:37 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.50914-6/2026.9E19.6FD3.8D99]

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial – DDLAE-E tem natureza exclusivamente declaratória e não autoriza, sob qualquer hipótese, a supressão ou intervenção sobre vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. A realização de supressão de vegetação nativa sem a prévia obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV junto à SEMARH/PI é passível das sanções previstas no art. 38-A da Lei Federal nº 9.605/1998, incluído pela Lei nº 11.428/2006, e das penalidades administrativas estabelecidas no Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis.

A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual Especial – DDLAE-E não atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, assim como, não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal ou quaisquer outras áreas protegidas, sendo obrigatória a obtenção de ato autorizativo específico junto ao órgão ambiental competente.

Esta DDLAE-E não substitui nem supre exigências relacionadas à regularidade dominial, cujo cumprimento é condição imprescindível para emissão de autorização para supressão vegetal, devendo o empreendedor manter documentação válida e compatível com a área diretamente afetada, nos termos do Decreto Estadual nº 23.692/2025.

Esta declaração não autoriza a implantação de novas atividades não declaradas, devendo qualquer alteração das características do empreendimento ser previamente comunicada e regularizada junto ao órgão ambiental competente.

A atividade deverá ser conduzida de modo a não causar degradação ambiental, sendo o empreendedor responsável pela prevenção, mitigação e reparação de eventuais danos ambientais, nos termos da Lei nº 6.938/1981.

O uso de insumos agrícolas, fertilizantes e defensivos deverá observar rigorosamente a legislação vigente, sendo obrigatória a destinação adequada das embalagens e resíduos associados.

Teresina (PI), 04/09/2026

*(assinado eletronicamente)*
**VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO**
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/09/2026 às 09:37
[IM6CdKx3me8U8tFxm0i0B9fdkHSXsAqr3fV3dAXohb9uuIZpiiwzU9PtDX4zYlts]